

**REGULAMENTO DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

**CNPJ nº 29.242.913/0001-04**

21 de fevereiro de 2025

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO**

### **1. FUNDO**

**1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                    | O Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Prazo de Duração</b>                   | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ADMINISTRADOR A</b>                    | <b>SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.                         |
| <b>GESTORA</b>                            | <b>ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008. |
| <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> | A Administradora e a Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Foro Aplicável</b>                     | Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                         |                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia útil do mês de agosto de cada ano. |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|

**1.2.** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (“Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos Descritivos” e “Apêndices”, respectivamente).

| <b>Denominação da Classe</b>                                                                    | <b>Anexo</b>                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon FGTS | Anexo Descritivo A da Classe A |

**1.3.** O Anexo Descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas (adiante definido) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

**1.4.** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

## **2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

**2.1.2.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da respectiva classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

**2.1.3.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4.** Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

### **3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1.** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo Descritivo.

**3.1.1.** As despesas não previstas neste Regulamento, em cada Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

### **4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1.** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“Assembleia Geral”), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe um voto, exceto se de outro modo previsto no Anexo Descritivo relativo à classe destinada.

**4.1.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2.** Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral (quando as matérias a serem deliberadas versarem sobre interesse comum a todos os Cotistas) ou em Assembleia Especial de Cotistas (quando as matérias a serem deliberadas versarem sobre interesse exclusivo dos Cotistas da respectiva classe), conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(iv) a alteração da Parte Geral deste Regulamento.

**4.2.1.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

**4.3.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.4.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso existente), cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou

conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.4.1.** Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item abaixo.

**4.4.2.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

**4.4.3.** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.5.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

**4.6.** A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo Descritivo de cada classe, se houver.

**4.7.** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

**4.7.1.** Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

**4.7.2.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação.

**4.8.** As deliberações da Assembleias Gerais poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada

cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

## **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

**5.2.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**5.3.** O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**5.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

\*\*\*

**ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo A, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo A aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo A, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo A; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Acordo Operacional”</u> : | O acordo de parceria a ser celebrado entre a Administradora e a Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 175;                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Administradora”</u> :     | A <b>SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Agência de Classificação de Risco”:</u> | Quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe A ou suas respectivas subclasses;                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Agente de Cobrança”</u>                 | A <b>NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 2º andar, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.229.539/0001-07;                                                                                          |
| <u>“Agente Operador do FGTS”:</u>           | A Caixa Econômica Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Alienação Fiduciária”:</u>              | A alienação fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário do Devedor em favor do Cedente, nos termos da Lei nº 8.036/90, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução CCFGTS 958;                                                                                                                                                      |
| <u>“Alocação Mínima”:</u>                   | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Alocação Mínima Tributária”:</u>        | A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; |
| <u>“ANBIMA”:</u>                            | A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Anexo Descritivo A”:</u>                | O presente anexo descritivo desta Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Antecipação Saques-FGTS”:</u>           | Os valores relativos aos empréstimos pessoais contra os quais são emitidas as CCBs garantidas por Alienação Fiduciária ou Cessão Fiduciária dos valores dos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958;                                                                                     |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Apêndice das Cotas Seniores”</u> :            | O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado neste Anexo Descritivo A;                                                                                  |
| <u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior”</u> : | O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no neste Anexo Descritivo A;                                                         |
| <u>“Apêndice das Cotas Mezanino”</u> :            | O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Mezanino de modo complementar ao disciplinado neste Anexo Descritivo A;                                                                                  |
| <u>“Apêndices”</u> :                              | Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;                                                                                                                             |
| <u>“Assembleia de Cotistas”</u> :                 | A Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;                                                                                                                                                               |
| <u>“Assembleia Especial”</u> :                    | A assembleia especial de Cotistas da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                               |
| <u>“Assembleia Geral”</u> :                       | A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral deste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                           |
| <u>“Ativos Financeiros”</u> :                     | Os ativos financeiros de liquidez descritos neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                             |
| <u>“Ativos”</u> :                                 | Significa, conjuntamente, <b>(a)</b> os Direitos Creditórios; <b>(b)</b> os Ativos Financeiros; e <b>(c)</b> demais disponibilidades integrantes da Carteira;                                                                                     |
| <u>“Auditor Independente”</u> :                   | A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe A e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; |
| <u>“B3”</u> :                                     | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“BACEN”</u> :                                  | O Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Benchmark das Cotas Seniores”</u> :           | A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores;                                                                                                                                            |
| <u>“Benchmark das Cotas Mezanino”</u> :           | A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Mezanino;                                                                                                                                            |
| <u>“Bloqueio do Saldo”</u> :                      | Significa o bloqueio parcial ou total do saldo da conta                                                                                                                                                                                           |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>FGTS</u> :                                                    | vinculada FGTS dos respectivos Devedores;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Carteira”</u> :                                              | A carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos;                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Cedente”</u> :                                               | A(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por emitir as CCBs e cedê-las ou endossá-las, conforme aplicável, à Classe A;                                                                                  |
| <u>“CCB”</u> :                                                   | As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pelo Originador, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;                                                            |
| <u>“Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário”</u> : | A cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor; |
| <u>“Classe A”</u> :                                              | Esta “Classe A – Responsabilidade Limitada” do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon FGTS, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo A;                                                                                    |
| <u>“CMN”</u> :                                                   | O Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“CNPJ”</u> :                                                  | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Código ANBIMA de AGRT”</u> :                                 | O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Código Civil”</u> :                                          | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Código de Defesa do Consumidor”</u> :                        | A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Conta da Classe A”:</u>          | A conta corrente de titularidade da Classe A mantida junto ao Custodiante ou a uma Instituição Autorizada, conforme solicitado pela Gestora;                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Condições de Transferência”:</u> | As condições de transferência, previstas neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Conta Fiduciária”:</u>           | A conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da Cedente, mantida em banco aprovado previamente pela Administradora e pela Gestora;                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Conta de Liquidação”:</u>        | A conta reserva, de titularidade do Cedente, para onde serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs pelos Devedores, para posterior conciliação e transferência, em até 01 (um) Dia Útil, à Conta da Classe A;                  |
| <u>“Contrato de Cessão”:</u>         | O (s) Contrato (s) de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e/ou o (s) Contrato (s) de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado(s) ou a serem celebrado (s) entre a Classe A e o (s) Cedente (s);                                          |
| <u>“Contrato de Cobrança”:</u>       | O contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o Agente de Cobrança;                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Cotas Mezanino”:</u>             | As cotas da subclasse mezanino de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira; |
| <u>“Cotas Seniores”:</u>             | As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;                                                     |
| <u>“Cotas Subordinadas Júnior”:</u>  | As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se                                                                                                                                                         |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                     | subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>Cotas Subordinadas</u> :                                         | As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Cotas”</u> :                                                    | Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Cotistas”</u> :                                                 | Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo Descritivo A, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Cotista Sênior”</u> :                                           | O investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Cotista Subordinado Júnior”</u> :                               | O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Cotista”</u> :                                                  | Todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, independente da subclasse;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Cotista Subordinado”</u> :                                      | O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão da Classe A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :                               | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Custodiante”</u> :                                              | A <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Custo de Capital Ponderado das Cotas Seniores e Mezanino”</u> : | Considerando o CDI over da respectiva data, a soma entre: (i) <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores ponderado pelo percentual que as Cotas Seniores em circulação representam do Patrimônio Líquido excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino ponderado pelo percentual que as Cotas Mezanino em circulação representam do Patrimônio Líquido excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Júnior; |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“CVM”</u> :                               | A Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Data de Adaptação”</u> :                 | 01 de Novembro de 2024, data de adaptação do Regulamento para a Resolução CVM nº 175;                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Data de Aquisição”</u> :                 | Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A;                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Data de Subscrição Inicial”</u> :        | A data da primeira integralização de Cotas da Classe A;                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Data de Verificação”</u> :               | É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Devedores”</u> :                         | As pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;                                                                         |
| <u>“Dia Útil”</u> :                          | Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;                                             |
| <u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u> :    | Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade para serem adquiridos pela Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A;                                                                                                       |
| <u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> : | Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;                                                                                                                                                                          |
| <u>“Direitos Creditórios”</u> :              | Os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958; |
| <u>“Disponibilidades”</u> :                  | São, em conjunto: <b>(a)</b> recursos em caixa; <b>(b)</b> depósitos bancários à vista; e <b>(c)</b> os Ativos Financeiros de Liquidez;                                                                                                                                                            |
| <u>“Documentos da Classe A”</u> :            | Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo Descritivo A, o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança;                                                                                                                                                                                |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Documentos Representativos do Crédito</u> ”: | (i) cada CCB, emitida em meio eletrônico, na qual conste a (i.i) assinatura/formalização de aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque Aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula; (i.iii) a previsão a respeito da concessão da Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário pelo Devedor à Cedente; (ii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCB tiver sido apostado; (iii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor da CCB; e (iv) o documento pertinente fornecido pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque Aniversário em relação a cada Devedor; |
| “ <u>Entidade de Investimento</u> ”:              | O Fundo e/ou Classe A conforme declarado na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:                  | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:                 | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>FGTS</u> ”:                                  | O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Fundo</u> ”:                                 | <b>O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Gestora</u> ”:                               | <b>A ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,</b> sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Grupo Neon</u> ”:                            | Mesmo grupo econômico a que pertence o Originador;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>IGP-M</u> ”:                                 | O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “Índice de Arrecadação”:              | A razão entre <b>(a)</b> somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e <b>(b)</b> somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente, inclusive das parcelas que sofrerem <i>write off</i> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “Índice de Atraso”:                   | A razão entre <b>(a)</b> somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso inclusive das parcelas que sofrerem <i>write off</i> ; e <b>(b)</b> somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “Índice de Excesso de Spread”:        | <ul style="list-style-type: none"> <li>A diferença entre (a) <math display="block">\left[ \text{Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano} * \left( \frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] + \left[ \text{CDI over} * \left( 1 - \left( \frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right) \right]</math> </li> <li>e (b): <math display="block">\left[ ((1 + \text{Spread Sênior ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) * \left( \frac{\text{Patrimônio Líquido Sênior}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] + \left[ ((1 + \text{Spread Mezanino ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) * \left( \frac{\text{Patrimônio Líquido Mezanino}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right]</math> </li> </ul> |
| “Índice de Excesso de Spread Sênior”: | <ul style="list-style-type: none"> <li>A diferença entre (a) <math display="block">\left[ \text{Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano} * \left( \frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] + \left[ \text{CDI over} * \left( 1 - \left( \frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right) \right]</math> </li> <li>e (b): <math display="block">\left[ ((1 + \text{Spread Sênior ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) * \left( \frac{\text{Patrimônio Líquido Sênior}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right]</math> </li> </ul>                                                                                                                                                                          |
| “Índice de                            | A razão entre (a) a soma do valor total das Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Subordinação Junior</u> ”:          | Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe A. Desta forma, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Índice de Subordinação</u> ”:     | A razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe A. Desta forma, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:   | Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com (i) o rating “AA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s ou (ii) o rating atribuído às Cotas Seniores da Classe A pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s, dos dois o maior, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; e (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; |
| “ <u>Instrução CVM 489</u> ”:          | A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Investidor Qualificado</u> ”:     | Os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Investidores Profissionais</u> ”: | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30/21;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Lei nº 8.036</u> ”:               | A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o FGTS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Lei do ICP-Brasil</u> ”:          | A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Limites de Concentração</u> ”:    | Os limites de concentração conforme definido neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Manual de</u> ”:                  | O manual de provisionamento sobre os direitos creditórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Provisionamento</u> :                                                    | da Administradora registrado junto a ANBIMA;                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Originador”</u> :                                                       | A <b>NEON CONSIGA MAIS COBRANÇA E SERVIÇOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 2º andar Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 29.229.539/0001-07 e/ou suas Partes Relacionadas; |
| <u>“Partes Relacionadas”</u> :                                              | As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades e entidades sob controle comum;                                                        |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u> :                                               | O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre <b>(a)</b> o valor agregado dos ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e <b>(b)</b> as exigibilidades e provisões da Classe A;                     |
| <u>“Patrimônio Líquido Mezanino”</u> :                                      | O somatório do valor total das Cotas Mezanino em circulação;                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Patrimônio Líquido Sênior”</u> :                                        | O somatório do valor total das Cotas Seniores em circulação;                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Política de Crédito”</u> :                                              | A Política de Crédito adotada pelo Cedente descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Política de Investimentos”</u> :                                        | Significa a política de investimentos prevista neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Prestador de Serviços”</u> :                                            | O Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe A ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;                                                                                                                                                    |
| <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :                               | A Gestora e a Administradora, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Razão de Garantia”</u> :                                                | A razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe A; e (b) o valor total das Cotas Seniores da Classe A em circulação;                                                                                                                                                         |
| <u>“Razão de Garantia Mezanino”</u> :                                       | A razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe A, e (b) o somatório do valor total das Cotas Mezanino e Cotas Seniores em circulação (se houver);                                                                                                                           |
| <u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u> : | Tem o significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei nº 14.754/23;                                                                                                                                                                                                  |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Registradora</u> ”:           | A entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil indicada pela Gestora, que irá realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Regulamento</u> ”:            | O regulamento do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Reserva de Amortização</u> ”: | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Reserva de Caixa</u> ”:       | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Resolução CCFGTS 958</u> ”:   | A Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Resolução CMN 2.907</u> ”:    | É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Resolução CVM 175</u> ”:      | A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Resolução CVM 30</u> ”:       | A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Saldo Contábil</u> ”:         | $\frac{\text{Valor Nominal}}{(1 + \text{Taxa de Aquisição})^N} - \text{provisão para créditos de liquidação duvidosa}$ <p>Onde:</p> <p>“Valor Nominal” é o valor de cada parcela não pagas de Direitos Creditórios na sua respectiva data de vencimento;</p> <p>“Taxa de Aquisição” significa a taxa ao mês que iguala o preço de aquisição de um respectivo Direito Creditório na data da transferência, observado o previsto neste Anexo Descritivo A em relação ao seu respectivo preço de aquisição.</p> <p>“N” número de Dias Úteis entre a data de vencimento de</p> |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | cada parcela do Direito Creditório e a data de transferência, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período;                                                                                                                                                                           |
| <u>“Saque-Aniversário”</u> :             | O saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;                                                                                                                                        |
| <u>“Série”</u> :                         | As séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Suplemento das Cotas Mezanino”</u> : | O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Mezanino de cada Série;                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> : | O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Suplementos”</u> :                   | Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Mezanino;                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Taxa _____ de Administração”</u> :   | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Taxa de Gestão”</u> :                | Tem o significado que lhe é atribuído neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Taxa DI ou CDI Over”</u> :           | A variação das taxas médias dos DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |
| <u>“Taxa Mínima Média de Desconto”</u> : | Tem o significado indicado neste Anexo Descritivo A;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Termo _____ de Transferência”</u> :  | O “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário” ou o “Termo de Cessão de Cédulas de Crédito Bancário”, conforme aplicável, que identifica a transferência das CCBs pelo Cedente à Classe A, nos termos do Contrato de Cessão; e                                                                                                |
| <u>“Tesouro Nacional”</u> :              | O Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

### 2.1. As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>                        | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Prazo de Duração</b>                          | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Responsabilidade dos Cotistas</b>             | Limitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Classificação ANBIMA</b>                      | Tipo “Financeiro”.<br>Foco de atuação “Crédito Pessoal”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Objetivo</b>                                  | <p>O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: <b>(i)</b> Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição; e <b>(ii)</b> Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo A e na regulamentação aplicável.</p> <p>O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe A, da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>                              | Investidores Qualificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Custodiante</b>                               | A Administradora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tesouraria, Controladoria e Escrituração</b>  | A Administradora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Subclasses</b>                                | A Classe A é constituída por até 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | O valor de cada emissão de Cotas, montante e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | que não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Capital Autorizado</b>         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Negociação</b>                 | As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas <b>(i)</b> para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ <u>MDA</u> ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e <b>(ii)</b> para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ <u>FUNDOS21</u> ”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>   | Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Distribuição de Proventos</b>  | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Adoção de Política de Voto</b> | <p>A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe A que confirmam a esta o direito de voto.</p> <p>A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: <a href="http://www.angaasset.com.br">www.angaasset.com.br</a>.</p>                                                                                                                                  |

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**3.1.** Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo A.

**3.1.1.** A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Anexo Descritivo A, bem como às Condições de Transferência.

**3.2.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a)** moeda corrente nacional;
- (b)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;
- (d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e
- (e)** cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

**3.2.1.** Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item acima.

**3.2.2.** A Classe A poderá realizar operações em que a Administradora e o Custodiante atuem como contraparte da Classe A, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

**3.3.** É vedado à Classe A realizar operações com derivativos, exceto se realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**3.4.** Os Ativos Financeiros, com obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do que dispõe a Resolução CVM 175.

**3.5.** Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.6.** É vedado à Administradora, ao Custodiante e à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A.

**3.7.** É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iii) realizar operações com *warrants*.

**3.8.** Os Direitos Creditórios serão registrados junto à Registradora, conforme aplicável.

**3.9.** Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à

prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.10.** A Classe A poderá alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**3.10.1.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.11.** A Classe A poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a transferência ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.12.** A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo A e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

**3.12.1.** As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** da Registradora; **(v)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; e/ou **(viii)** do Cedente.

**3.12.2.** Os Direitos Creditórios Elegíveis não contarão com coobrigação do Cedente e/ou do Originador, sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão e da responsabilidade, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, validade, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, legitimidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe A, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

**3.12.3.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Registradora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A ou pela solvência dos Devedores.

#### **4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**4.1.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor ao Saque Aniversário de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958.

**4.2.** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Cedente encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo A.

**4.3.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária.

**4.4.** O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe A ou pela solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a Carteira da Classe A, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

**4.4.1.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**4.5.** A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Cessão, a Classe A pagará ao Cedente o respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios será aquele indicado em cada Termo de Transferência observando a Taxa Mínima

Média de Desconto.

**4.6.** Na Data de Aquisição de Direitos Creditórios, o Cedente deverá disponibilizar os Documentos Representativos do Crédito para a Gestora ou terceiro por ela contratado e ao Custodiante ou terceiro por ela contratado.

**4.7.** Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos Creditórios serão comunicados por escrito a Gestora, ou empresa contratada, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que esta solicite que o Originador e/ou o Cedente apresente os Documentos Representativos do Crédito.

**4.8.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma:

**a)** Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque- Aniversário constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade do respectivo Devedor; e

**b)** Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade da Cedente ("Conta de Liquidação") e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade da Cedente, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para a Conta da Classe A. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e neste Anexo Descritivo A.

**4.8.1.** A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe A.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA**

**5.1.** A Resolução CVM 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM 175, os Direitos Creditórios Elegíveis, presentes na Carteira da Classe A até a Data de Adaptação foram adquiridos nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

**5.1.1.** Diante do acima exposto, a Gestora, o Administrador e o Custodiante se responsabilizam tão somente pelas atividades prestadas nos termos da Instrução CVM 356 e das versões anteriores do Regulamento.

**5.1.2.** Somente a partir da Data de Adaptação a Gestora será responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes para a Classe A.

**5.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe A, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, previamente à Data da Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no máximo, 3.700 (três mil e setecentos) dias, contados a partir da Data de Aquisição e adicionalmente deverão ter data de vencimento inferior à última data de vencimento da série de cotas seniores emitida cujo prazo de vencimento seja o mais longo; e

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe A, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe A.

**4.3.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**4.4.** A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através da análise de informações disponibilizadas pela Cedente e/ou Originador à Gestora.

**4.5.** Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente e do Originador, nos termos do item acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

**4.6.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, em cada transferência de Direitos Creditórios à Classe A os Direitos Creditórios devem atender às seguintes Condições de Transferência, conforme especificadas abaixo:

(i) os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs que contem com a outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários;

(ii) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a Classe A poderá deter múltiplas CCBs devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo que, neste caso, o somatório do saldo contábil destas CCBs poderá ser de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iii) houve a consignação dos Saques-Aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo Cedente ao Originador, através do meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(iv) os Direitos Creditórios decorrerem de Antecipação Saques-FGTS cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Transferência;

(v) quando da concessão da Antecipação Saques FGTS a Cedente tenha realizado o Bloqueio do Saldo FGTS junto ao Agente Operador do FGTS, nos termos e condições Lei 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958 e o Bloqueio do Saldo FGTS perdurará em montante e período necessários ao término da Cessão Fiduciária ou da Alienação Fiduciária dos direitos aos Saques- Aniversário;

(vi) considerada *pro forma* a transferência pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A deverá ter uma taxa de retorno mínima igual ou maior entre: (a) 18,00% a.a. (dezoito por cento ao ano) e (b) Custo de Capital Ponderado das Cotas Seniores e Mezanino ("Taxa Mínima Média de Desconto") acrescido de 1% (um por cento) ao ano;

(vii) na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos de idade, inclusive;

(viii) cada CCB deve ser equivalente a um preço de aquisição, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(ix) individualmente, a Taxa de Aquisição de cada Direito Creditório deverá corresponder a, no mínimo, 68,00% (sessenta e oito por cento) da taxa de juros pactuada na CCB entre Cedente e Devedor.

**4.7.** As Condições de Transferência indicadas nos incisos (i) a (vii), inclusive,

serão verificadas pelo Originador e confirmadas à Gestora.

**4.8.** As Condições de Transferência indicadas nos incisos (viii) e (ix) serão verificadas e validadas pela Gestora com base nos arquivos de transferência e declarações, quando aplicáveis, disponibilizados pelo Originador.

**4.9.** O Originador deverá manter disponível para a Administradora e Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência previstas acima.

**4.10.** A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

## **5 PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO**

### Gestora

**5.5.** A atividade de gestão da Carteira de Ativos da Classe A é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

**5.5.1.** No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe A.

**5.5.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, conforme aplicável. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a)** calcular o Preço de Aquisição, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão;
- (b)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;
- (c)** tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites do Regulamento e deste Anexo Descritivo A;
- (d)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (e)** executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo A, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe A, conforme este Anexo Descritivo A, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Registradora ou entregá-los ao Custodiante, quando aplicável;
- (g)** efetuar a correta formalização dos Termos de Transferência;
- (h)** monitorar (a) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;
- (i)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;
- (j)** exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;
- (k)** acompanhar os gastos e despesas da Classe A;
- (l)** envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;
- (m)** monitorar a Alocação Mínima;
- (n)** monitorar a Razão de Garantia, conforme calculada pela Administradora;
- (o)** fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

- (p) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (q) realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, ou contratar empresa especializada, nos termos deste Anexo Descritivo A;
- (r) solicitar à Administradora a emissão de novas cotas, de qualquer subclasse;
- (s) decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios, desde que atendidas as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade previstas neste Anexo Descritivo A e à política de concessão de crédito estabelecida pelo Originador, bem como decidir pela alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (t) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira da Classe A;
- (u) com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, calcular: i. o Índice de Arrecadação, ii. o Índice de Excesso de *Spread* e *Índice de Excesso de Spread Senior*; e iii. o Índice de Atraso e divulgá-los, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Para todos os efeitos, a data base utilizada será a do último Dia Útil do mês anterior;
- (v) calcular e monitorar os Eventos de Avaliação previstos neste Anexo Descritivo A e que sejam de responsabilidade da Gestora;
- (w) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso/cessão à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

**5.5.3.** Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo A, a Gestora poderá contratar, quando aplicável, em nome da Classe A, na forma prevista neste Anexo Descritivo A, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iv) intermediação de operações da Carteira;
- (v) cogestão da Carteira;
- (vi) consultoria especializada;
- (vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

**(viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

**5.5.4.** A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe A como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe A sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**5.5.4.1.** A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e a Classe A tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

**5.6.** Em virtude da constituição do Fundo durante a vigência da Instrução CVM 356, a Gestora somente se responsabiliza pelas atividades desempenhadas, nos termos do Regulamento e da Instrução vigente à época e, após a data da adaptação do Regulamento para atendimento à Resolução CVM 175, pelas atividades atribuídas neste Anexo Descritivo A, na parte geral do Regulamento e na referida Resolução.

#### Administradora

**5.7.** A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo A, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

**5.8.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

**(a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais

da Classe A; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

**(b)** calcular e monitorar, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior;

**(c)** constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

**(d)** calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação previstos neste Anexo Descritivo A e que sejam de responsabilidade da Administradora;

**(e)** constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;

**(f)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

**(g)** providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

**(h)** informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo A, quando aplicável;

**(i)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

**(j)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo A;

**(k)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

**(l)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

**(m)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe A, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe A, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

**(n)** fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

**(o)** divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas à Classe A divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços da Classe A, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações

legais, regulamentares ou estatutárias;

(p) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;

(q) evolução do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas subclasses de Cotas.

**5.8.1.** A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios em Registradora;
- (v) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

**5.8.2.** A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

### Custódia

**5.9.** As atividades de custódia qualificada serão exercidas pela Administradora, que subcontratou o Custodiante para exercer as atividades descritas abaixo.

**5.9.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo A, a Administradora, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos

ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira (exceto os Direitos Creditórios), depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

**(ii)** operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo A e documentos relacionados ao endosso em preto, caso aplicável, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

**(iii)** custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, exceto aqueles registrados na entidade registradora; e

**(iv)** custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez.

**5.9.2.** Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito serão comunicados por escrito pelo Custodiante, ou empresa contratada, à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora solicite que o Cedente, ou regularize, os Documentos Representativos do Crédito.

**5.9.3.** O Custodiante poderá subcontratar, às suas expensas, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe A, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe A, o originador, o Cedente, a Gestora, consultoria especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas.

**5.10.** As atividades de custódia dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo Custodiante.

**5.10.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Anexo Descritivo A, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

**(i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**(ii)** cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

**(iii)** acolher, em contas correntes de titularidade da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe A pagos pelos Devedores.

**(iv)** guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios;

**(v)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo A.

#### Agente de Cobrança Extraordinária

**1.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo Agente de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

**1.2.** Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- (i)** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii)** elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii)** prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- (iv)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e neste Anexo Descritivo A;
- (v)** enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando cabível; e
- (vi)** proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**1.3.** No desempenho de suas atividades, o Agente de Cobrança poderá renegociar, nos termos do Contrato de Cobrança e observada, em qualquer caso, a Política de Cobrança, junto aos respectivos Devedores os Direitos Creditórios

Inadimplidos, podendo, inclusive, alongar prazos, conceder descontos e abatimentos, renunciar valores de multa, mora, etc.

### Vedações

**1.4.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A; e
- (vi) emitir Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo A.
- (vii) utilizar recursos da Classe A para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**1.5.** É vedado à Administradora: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe A; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe A; e (c) efetuar aportes de recursos na Classe A, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**1.5.1.** As vedações dispostas no item acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**1.5.2.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira da Classe A.

### Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

**1.6.** Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

**1.7.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo A e no respectivo contrato de prestação de serviços.

## **2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.1.** Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia, custódia, controladoria e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração equivalente ao valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao mês ("Taxa de Administração").

**2.1.1.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**2.1.2.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços

contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

**2.2.** Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão equivalente a (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de (iii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A que exceder R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao mês ("Taxa de Gestão").

**2.2.1.** A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe A no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**2.2.2.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

**2.2.3.** Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

**2.3.** Tendo em vista que a Classe A não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Anexo Descritivo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a

cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

**2.4.** Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

**2.5.** O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios, será custeado diretamente pela Classe A e não deduzida da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

**2.6.** Os valores mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Preços ao Mercado Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**3.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

**3.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo A impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

**3.1.2.** No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**3.1.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição

do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

**3.1.4.** Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, e comunicará tal fato à CVM.

**3.2.** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

**3.2.1.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

**3.2.2.** Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo A, e comunicará tal fato à CVM.

**3.3.** O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

**3.4.** Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

**3.5.** O Custodiante somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial.

**3.6.** O Contrato de Cobrança poderá ser rescindido de acordo com seus respectivos termos, sendo certo que a eleição de novo Agente de Cobrança deverá ser prévia e expressamente aprovada em Assembleia Especial.

#### **4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

##### Características Gerais

**4.1.** As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

**4.2.** As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe A.

**4.3.** As Cotas de uma mesma Série de subclasse ou emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso, bem como direitos de voto.

**4.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

#### Índices de Subordinação

**4.5.** A Classe A terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").

**4.6.** A Classe A terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 108,11% (cento e oito inteiros e onze centésimos por cento) ("Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Júnior").

**4.7.** A Administradora deverá verificar todo Dia Útil o atendimento ao índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Júnior.

**4.8.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

**(i)** A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correio eletrônico, pela qual:

**a)** comunicará os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, informando que poderão providenciar o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

**b)** o comunicado informará os valores mínimos necessários para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior para restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior.

**(ii)** Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior, a Administradora deverá adotar os procedimentos do item 10.4, abaixo.

**4.9.** Não obstante o disposto no item 9.8, acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro ou após o decurso do prazo mencionado no item 9.8, inciso I, “a”, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, este evento será interrompido.

**4.10.** Em razão do disposto acima, a Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

#### Valoração das Cotas

**4.11.** As Cotas, independentemente da subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**4.12.** Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor atualizado da Cota na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

#### Amortização e Resgate de Cotas

**4.13.** As Cotas serão amortizadas em regime de caixa, de acordo com os

critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices e Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Anexo Descritivo A.

**4.14.** A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**4.15.** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da Classe A.

**4.16.** Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe A, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo A, vir a ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino efetivamente integralizadas, a Gestora poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Anexo Descritivo A e da regulamentação aplicável.

**4.17.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 1,00% (um inteiro por cento) na data da última verificação.

## **5. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**5.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Especial para que esta delibere sobre a continuidade da Classe A ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco da Classe A;

**(ii)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que o Cedente ou o Originador inicie processo de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento;

**(iii)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de descumprimento pelo Originador e/ou Agente de Cobrança de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo Descritivo A, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Originador e/ou Agente de Cobrança, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

**(iv)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de descumprimento pelo Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo Descritivo A ou no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

**(v)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento que o Agente Operador do FGTS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

**(vi)** criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe A e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

**(vii)** não pagamento, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;

**(viii)** amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo A;

**(ix)** caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;

**(x)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento que os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Originador e/ou de um Cedente venham a ter contra

si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional;

**(xi)** desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

**(xii)** desenquadramento da Razão de Garantia, da Razão de Garantia Mezanino, do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data de verificação do desenquadramento;

**(xiii)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Transferência e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

**(xiv)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo A para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

**(xv)** cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo A, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo A;

**(xvi)** descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo A e nos demais Documentos da Classe A, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

**(xvii)** renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe A, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

**(xviii)** caso seja verificado que o Índice de Arrecadação seja inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

**(xix)** caso seja verificado que o Índice de Atraso seja superior à 10% (dez por cento) em duas Datas de Verificação;

**(xx)** caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis; e

**(xxi)** caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir do 6º (sexto) mês da Data de Subscrição Inicial, o Índice de Excesso de *Spread* Sênior seja inferior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

**5.2.** Os incisos IX, XVIII, XIX e XXI, acima, serão verificados pela Gestora, diariamente, e serão comunicados à Administradora imediatamente. Os Eventos de Avaliação previstos nos incisos I, VI, VII, VIII, XI, XII, XV, XVII e XX, acima, serão verificados pela Administradora, diariamente.

**5.3.** Caso a Gestora tome conhecimento dos eventos indicados nos II, III, IV, V, X, XIII, XIV e XVIII, acima, deverá comunicar a Administradora, para que a Administradora tome as medidas previstas neste Capítulo. Caso a Administradora tome conhecimento dos eventos indicados nos II, III, IV, V, X, XIII, XIV e XVII, acima, deverá iniciar as medidas prevista neste Capítulo.

**5.4.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**5.5.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Anexo Descritivo A, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**5.6.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das

atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**5.7.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

**5.8.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo A.

## **11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A**

**11.1.** Cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino da Classe A será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**11.2.** A Classe A será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i)** por deliberação de Assembleia Especial;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração especial temporária, perda de autorização para funcionamento do Originador, do Cedente, e/ou Agente de Cobrança ou evento equivalente; ou
- (iv)** manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

**11.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas

garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item abaixo.

**11.4.** Se a decisão da Assembleia Especial convocada para deliberar sobre Evento de Liquidação for a de não liquidação da Classe A, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos, ressalvadas reservas de caixa para pagamentos de despesas provisionadas e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe A.

**11.5.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, após o pagamento das despesas e encargos da Classe A, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo A, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) que Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo A, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**11.6.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo A, ficando autorizado a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

**11.7.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**11.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**11.9.** A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

## **12. RESERVAS DA CLASSE A**

**12.1.** A Classe A deverá, desde o momento inicial da subscrição de Cotas Mezanino e Cotas Seniores, constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

**12.2.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**12.3.** A Administradora deverá constituir e manter, a partir dos 28 (vinte e oito) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos

ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros (“Reserva de Amortização”), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS}(T) * \left( \frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

**PLS(T)** é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

**NAS** é a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

**N** é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

**12.4.** Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no caput deste item, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

**12.5.** Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

### **13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**13.2.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, na seguinte ordem:

**(i)** recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes

da Carteira da Classe A, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no respectivo Suplemento, na seguinte ordem:

- 1)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
- 2)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3)** constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4)** pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo A; e
- 5)** aquisição de Ativos Financeiros.

**(ii)** recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe A e integralização de Cotas, se aplicável, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no respectivo Suplemento, na seguinte ordem:

- 1)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
- 2)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3)** constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4)** pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, de forma proporcional ao percentual que cada subclasse representa no Patrimônio Líquido da Classe A;
- 5)** pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que o Índice de Subordinação Júnior se mantenha no mínimo equivalente ao Índice de Subordinação Júnior, acrescido de 1,00% (um por cento) e exceto se solicitada a não amortização pelo Cotista Subordinado Júnior; e
- 6)** eventual recurso remanescente será distribuído de forma proporcional ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido da Classe A.

**(iii)** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem:

- 1)** no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;
- 2)** no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A;
- 3)** no pagamento de amortização integral das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A; e
- 4)** no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A.

## **14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**14.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**14.2.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii)** em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

**14.3.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i)** imediatamente:
  - a.** suspender a amortização de Cotas;
  - b.** suspender novas subscrições de Cotas;
  - c.** comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
  - d.** divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

**(ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

**a.** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

**b.** convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**14.4.** Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2,

acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2, acima, se tornam facultativas.

**14.5.** Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2, acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 14.2, acima, e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**14.6.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

## **15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**15.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral.

**15.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

**(i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe A e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;

- (ii) alterar este Anexo Descritivo A, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A;
- (vi) emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Mezanino e aprovar, o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes deste Anexo Descritivo A;
- (vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;
- (viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Classe de Cotas Mezanino;
- (ix) deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Anexo Descritivo A;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A;
- (xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e da Razão de Garantia;
- (xiii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Razão de Garantia Mezanino;
- (xiv) deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima Média de Desconto;
- (xv) deliberar o requerimento da decretação judicial de insolvência da Classe A, nos termos do artigo 1.368-E, § 2º, do Código Civil;
- (xvi) deliberar sobre a eleição de novo Agente de Cobrança nas hipóteses de rescisão do Contrato de Cobrança.; e
- (xvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe A, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

**15.2.1.** As deliberações que tenham por objeto as matérias constantes no item 15.2, incisos III, IV e V, acima, serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas emitidas pela Classe A e, em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial.

**15.2.2.** Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de vetar a aprovação: (i) das matérias previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 15.2, acima, e (ii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Júnior e Taxa Mínima Média de Desconto, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo A, (c) alteração na política de investimento neste Anexo Descritivo A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Transferência, (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas e (e) alteração do capítulo 22 do presente Anexo Descritivo A, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos correntes da Classe A.

**15.2.3.** Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: (i) das matérias previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 15.2, acima; e (ii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior e Taxa Mínima Média de Desconto, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo A, (c) alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Transferência e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

**15.2.4.** As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos VII e VIII do item 15.2, acima, deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto neste Anexo Descrito A, se for o caso.

**15.2.5.** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 15.2, acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos X e XI do item 15.2, acima, serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial.

**15.2.6.** Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos X e XI do item 15.2, acima, dependerão da aprovação, em Assembleia Especial, em primeira convocação, dos Cotistas que representem 68% (sessenta e oito por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, de 66% (sessenta e seis por cento) dos Cotistas presentes na Assembleia Especial.

## **16. ENCARGOS DA CLASSE A**

**16.1.** Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo A e da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo A ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe A;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações Classe A;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses Classe A e do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe A ou à realização de Assembleia de Cotistas;

(viii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(ix) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(x) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que Classe A tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

- (xi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xii) taxa de registro dos Direitos Creditórios na C3 ou em Entidade Registradora;
- (xiii) despesas com eventual contratação de consultora especializada;
- (xiv) despesas com a contratação e remuneração dos Agentes de Cobrança;
- (xv) despesas com a contratação e remuneração de terceiro contratado para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios e dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xvi) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xvii) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento da oferta;
- (xviii) remuneração de empresa especializada ou escritório de advocacia contratados pela Classe A para o pagamento das cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

## **17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**17.1.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

**17.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**17.3.** A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe A e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes neste Anexo Descritivo A.

**17.4.** O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios será realizado conforme conceitos definidos neste Anexo Descritivo A.

**17.5.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**17.6.** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo A. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo A, o valor da Cota será a de abertura do respectivo Dia Útil.

## **18. FATORES DE RISCO**

**18.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

### **18.2. Riscos de Mercado**

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe A poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe A. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe A seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do

patrimônio da Classe A e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica – A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe A e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe A e a rentabilidade das Cotas.

### **18.3. Riscos de Crédito**

(i) Fatores Macroeconômicos – Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá

haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Cobrança Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe A, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito do FGTS. Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques- Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe A pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(iv) Risco de superendividamento do Devedor. À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Cedente, a ser posteriormente transferida à Classe A, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe A e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe A dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele

previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(v) Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(vi) Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe A em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe A acarretará perdas para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe A poderão fazer com que a Classe A apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe A satisfaça suas obrigações.

#### **18.4. Riscos de Liquidez**

(i) Direitos Creditórios. A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo A, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe A.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A – A

Classe A poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Anexo Descritivo A. Ocorrendo a liquidação, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe A; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe A é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas subclasses e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

## **18.5. Riscos Específicos**

### **18.5.1. Riscos Operacionais**

(i) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

(ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação

conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe A, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe A, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. A Gestora, ou empresa por ela contratada, realizará, a partir da data de adaptação do Regulamento à Resolução CVM nº 175, trimestralmente, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo A. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A : (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da

Classe A e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Cedente(s) e/ou do Agente Operador do FGTS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe A e a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no § 3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vii) Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão

transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para Conta de Liquidação e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do Cedente, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe A. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe A, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Cedente até seu recebimento pela Classe A, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe A nos prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo A, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Cedente, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Cedente de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados para a Conta da Classe A, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe A e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta da Classe A.

(viii) Risco de Sucumbência. Nas hipóteses indicadas nos itens (v) acima, a Classe A poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(ix) Ausência de Notificação aos Devedores. Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe A. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe A pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe A.

(x) Riscos de execução da garantia das CCBs. Os Direitos Creditórios são

garantidos por Alienação Fiduciária ou Cessão Fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia – em especial, sua oponibilidade perante o Agente Operador do FGTS ou outros terceiros, decorrente da ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou a Classe A pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe A, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xi) Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe A solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xii) Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da Carteira da Classe A serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

#### **18.5.2. Riscos de Descontinuidade**

(i) Risco de Liquidação Antecipada da Classe A – Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo A, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

### **18.5.3. Riscos do Originador e de Originação**

(i) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe A. Assim, a existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações de um dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo A, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios à Classe A.

(ii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – O Originador foi contratado pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente, nos termos deste anexo Descritivo A, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

### **18.5.4. Outros Riscos**

(i) Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe A. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe A está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do

risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo A. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas – Observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo A, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo A, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe A), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os

preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou resgate de Cotas.

(v) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – A Classe A terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe A, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco de Alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo A – O Regulamento e o presente Anexo Descritivo A, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a Classe A deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo A e/ou no Regulamento; e/ou o Fundo ou a Classe A deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(ix) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso a Classe A não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus

direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar aporte de recursos a Classe A para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe A venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe A o patrimônio da Classe A poderá ser afetado negativamente.

(x) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios –

O pré- pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xi) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – O

Cedente se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios à Classe A; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para transferência quando solicitado pela Classe A. A existência da Classe A no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe A.

(xii) Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios – Com

relação ao Cedente, a alienação de Direitos Creditórios à Classe A poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à

execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da transferência de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xiv) Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe A, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xv) Risco de Redução do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior: A Classe A terá Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xvi) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe A, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe A poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe A e aos Cotistas.

(xvii) Risco de Governança: Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão aprovar modificações neste Anexo Descritivo A.

(xviii) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Originador e pelo Cedente e aprovados pela Gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Desse modo, eventuais alterações nas respectivas políticas de concessão de crédito das Cedentes podem vir a limitar a quantidade de Devedores e de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe A, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe A como um todo. Ainda, caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe A, sendo que essas falhas operacionais poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Risco Decorrente da Política adotada pela Classe A para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da Gestora e do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo Descritivo A. Nesse sentido, a Carteira da Classe A poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xx) Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta Fiduciária ou para a Conta de Liquidação. Caso os recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o Cedente receberá tais pagamentos em nome dada Classe A na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, a Gestora, o Originador, o Custodiante e o Cedente, conforme aplicável, realizarão a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta da Classe A os valores de titularidade

da Classe A, nos termos do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Transferência. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar valores devidos à Classe A, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos à Classe A, por qualquer motivo, a Classe A e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(xxi) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe A seria afetado negativamente.

(xxii) Concentração de Pagamentos no Cedente. Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB poderão ser direcionados para a Conta de Liquidação. O Cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos pela Conta da Classe A. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe A ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe A livre de erros. A rentabilidade da Classe A poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(xxiii) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe A poderá se dar por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Cessão e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe A, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe A.

(xxiv) Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe A seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira da Classe A.

(xxv) Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Endossados. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe A, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe A e a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe A.

(xxvii) Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário. O FGTS e a Cessão Fiduciária ou a Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder

Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe A.

(xxviii) Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque Aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe A e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

(xxix) Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(xxx) Projeto de Lei nº 2.995/20. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado na forma como proposto, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS poderia perder a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos

Saques Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe A, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(xxxix) Risco legal associado a fundos de investimento em direitos creditórios. Eventuais alterações na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios podem afetar ou até inviabilizar a operação da Classe A como descrito neste Anexo Descritivo A, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, ao longo do prazo de duração da Classe A, a Classe A poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Gestora e da Administradora advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão de Direitos Creditórios à Classe A poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe A e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira da Classe A podem ter sua validade ou eficácia questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xxxix) Riscos de alteração do regime tributário aplicável à Classe A. Futuras medidas provisórias, leis, decretos ou normas emitidas pela Receita Federal do Brasil poderão alterar o regime tributável aplicável à Classe A, hipótese que poderá impactar adversamente os rendimentos dos Cotistas e até mesmo impedir o atingimento do Benchmark das Cotas Mezanino e o Benchmark das Cotas Seniores.

(xl) Riscos de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe A. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira da Classe A com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos, portanto não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que a Classe A seja classificável como “longo prazo” para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

(xli) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. Além disso, na hipótese da Classe A apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe A satisfaça suas obrigações.

**18.6. Demais Riscos:** A Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**18.7.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e deste Anexo Descritivo A e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo A, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo A. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo A, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo A, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo A apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

**18.8.** As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo A.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**NEON FGTS**  
**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo I ao Anexo Descritivo A da Classe A – Responsabilidade Limitada**

*Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito*

**I. Natureza**

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958.

**II. Processo de Originação**

A originação das operações de empréstimo pessoal se dá por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores; (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

**III. Política de Concessão de Crédito**

Para a concessão dos empréstimos, o Cedente adota, em conjunto com o Originador, uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; (v) consulta a bureaux de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**NEON FGTS**  
**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo II ao Anexo Descritivo A da Classe A – Responsabilidade Limitada**

*Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*

**I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios**

Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário.

Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para Conta de Liquidação e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do Cedente, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe A.

**II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança e observará os seguintes procedimentos, cuja efetivação será detalhada no Contrato de Cobrança:

**ii.i Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança judicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O Agente de Cobrança deverá comunicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo serem considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação do Direito Creditório:

| Passo | Data                                | Procedimentos a serem adotados pelo AGENTE DE COBRANÇA                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Contato por SMS e/ou aplicativo D+3 | Entre o 3º e o 30º dias contados do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança entrará em contato com o devedor por uma ou mais das seguintes formas: SMS, aplicativo Consiga+, telefone, e-mail e carta.                                                                                            |
| 02    | Inclusão no cadastro negativo D+30  | A partir do 30º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá providenciar, quando aplicável, o protesto e a inclusão dos dados do Devedor no cadastro negativo de serviços de proteção ao crédito, mantendo-se as tentativas de contato com o Devedor, indicadas no passo acima. |

As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das condições individuais de cobrança, assim como os canais de comunicação podem variar de acordo com a estratégia adotada pelo Agente de Cobrança para recuperação dos Direitos Créditos inadimplidos.

Além disso, caso haja parcelas em atraso em data posterior à data que motivou qualquer contato com o Devedor nos moldes da tabela acima, o contato poderá englobar não apenas o Direito Creditório originalmente vencido e não pago, mas qualquer outro Direito Creditório supervenientemente vencido e não pago.

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados neste item (i), em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Agente de Cobrança,

determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados acima.

**ii.ii Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela Gestora) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pela Classe A, após aprovado pela Gestora.

\*\*\*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**NEON FGTS**  
**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo III ao Anexo Descritivo A da Classe A – Responsabilidade Limitada**

*Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem*

A verificação dos Documentos Representativos do Crédito, até a data de 31 de Outubro de 2024 foi realizada por empresa especializada contratada pelo Custodiante, trimestralmente, por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, norma vigente à época da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A, conforme os procedimentos previstos nas versões anteriores do Regulamento do Fundo.

A partir da data acima referida, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela Gestora ou por empresa especializada, nos termos da Resolução CVM 175, e ocorrerá trimestralmente e por amostragem, conforme a seguir:

**Procedimentos:** Obtenção de base de dados analítica por recebível para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

**Tamanho da amostra:** O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

**n** = tamanho da amostra

**N** = totalidade de Direitos Creditórios cedidos

**Z** = Critical Score = 1,96

**p** = proporção a ser estimada = 50%

**ME** = erro aceitável = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

Se aplicável, (b)a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:  
 (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**NEON FGTS**  
**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo IV ao Anexo Descritivo A da Classe A – Responsabilidade Limitada**

*Metodologia de Provisionamento*

Os Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe A seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- a) Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- b) Após o vencimento serão provisionados os saldos totais dos devedores que possuam parcela em atraso, com exceção da faixa até 15 dias, conforme manual do administrador e tabela indicada abaixo:

| FAIXA | PROVISÃO                 | DE  | ATÉ  |
|-------|--------------------------|-----|------|
| A     | 0,00%                    | 0   | 15   |
| B     | FAIXA B do Administrador | 16  | 30   |
| C     | FAIXA C do Administrador | 31  | 60   |
| D     | FAIXA D do Administrador | 61  | 90   |
| E     | FAIXA E do Administrador | 91  | 120  |
| F     | FAIXA F do Administrador | 121 | 9999 |

- c) A parcela com maior atraso definirá o nível de provisão a ser aplicado sobre o saldo total do devedor (a vencer + vencido).
- d) A Administradora poderá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que neste caso mesmo os Direitos Creditórios que sofrerem *write off* devem ser considerados no Índice de Arrecadação e Índice de Atraso.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS**

**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

*Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon FGTS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A.*

**1. Características Gerais**

**1.1.1** As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

**1.1.2** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

**1.1.3** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**1.1.4** A Classe A poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe A deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe A, em primeira convocação de Assembleia Especial e, pela maioria dos presentes por subclasse de cotas, em segunda convocação.

**1.1.5** As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.1.6** As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada

uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

**1.1.7** As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe A e desde que a Classe A não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Especial.

## **2. Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização e Amortização**

**2.1.1** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

**2.1.2** As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

**2.1.3** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A.

**2.1.4** Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

**2.1.5** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo A. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**2.1.6** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando

da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**2.1.7** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

**2.1.8** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores da Classe A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Abertura").

**2.1.9** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe A.

**2.1.10** As Cotas serão amortizadas em regime de caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos exclusivamente pela Gestora, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo A.

### **3. Valoração das Cotas Seniores**

**3.1.1** A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, abaixo:

**a)** o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

**b)** (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando- se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

**3.2.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 3.1, “a”, acima, se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

**3.3.** Na data em que, nos termos do item 3.2, acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 3.1, “a”, acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

**3.4.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

\*\*\*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS**

**DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores**

*Modelo de Suplemento de Cotas Seniores*

Suplemento nº [•] referente à [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Anexo Descritivo A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

**1. Prazo.** O prazo de duração da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

**2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

**2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Cedente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

**3. Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

**4. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série é de R\$ [•] ([•] reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

**5. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]<sup>a</sup> Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.

**6. Distribuição.** As Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores

esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

**6.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores [•], conforme definidos no Artigo [•] da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo A.

**6.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

**6.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo A.

**6.4.** A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

## **7. Amortização e resgate. [•].**

**7.1.** O resgate das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série ocorrerá até o [•]<sup>o</sup> ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

**7.2.** Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série ocorrerá em regime de caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de até [•] ([•]) meses referido no item 7.1., acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

**8. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo A e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS  
DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO**

*Este Apêndice das Cotas Mezanino é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon FGTS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A*

**1. Características Gerais**

**1.1** As Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

**1.2** As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

**1.3** As Cotas Mezanino poderão ser divididas em Série, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

**1.4** As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**2. Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização e Amortização**

**2.1** As Cotas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

**2.2** As Cotas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe A e desde que a Classe A não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Especial.

**2.3** Todas as Séries de Cotas Mezanino deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Mezanino de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

**2.3.1** A Classe A poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Subordinada Mezanino a ser emitida pela Classe A deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Mezanino e dos titulares de Júnior emitidas pela Classe A, em primeira convocação de Assembleia Especial e, pela maioria dos presentes por subclasse de cotas, em segunda convocação.

**2.3.2** As Cotas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

**2.3.3** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo A. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**2.4** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**2.5** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

**2.6** Na integralização de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A.

**2.7** Para fins de amortização e resgate das Cotas Mezanino da Classe A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Abertura").

**2.8** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe A.

**2.9** As Cotas serão amortizadas em regime de caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos exclusivamente pela Gestora, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descativo A.

**2.10** Ressalvado o disposto neste Anexo Descritivo A, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, o Índice de Subordinação, os Limites de Concentração e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo A não fiquem desenquadrados.

### **3. Valoração das Cotas Mezanino**

**3.1** Respeitada eventual preferência entre as diferentes Emissões de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Mezanino de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, abaixo:

**a)** o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva emissão;  
ou

**b)** (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de Séries

prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Mezanino de referida Série em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Séries de Cotas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada uma dessas Séries deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de Séries prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva Série.

**3.2.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista acima para determinada Séries de Cotas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de Séries prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino de referida Séries em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

**3.3.** Na data em que, nos termos do item 3.2, acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 3.1, “a”, acima, o valor das Cotas Mezanino de cada Séries será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

**3.4.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

\*\*\*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS  
DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo A ao Apêndice das Cotas Mezanino**

*Modelo de Suplemento de Cotas Mezanino*

Suplemento nº [•] referente à [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Mezanino, emitida nos termos do Anexo Descritivo A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**.

**1. Prazo.** O prazo de duração da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Mezanino.

**2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

**2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Cedente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

**3. Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

**4. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série é de R\$ [•] ([•] reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

**5. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em data diversa data da primeira integralização de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor de [•] da Cota Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.

**6. Distribuição.** As Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM

nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

**6.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores [•], conforme definidos no Artigo [•] da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo A.

**6.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

**6.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, aos Índices de Subordinação.

**6.4.** O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado.

## **7. Amortização e resgate. [•].**

**7.1.** O resgate das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série ocorrerá até o [•]<sup>o</sup> ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série.

**7.2.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

**7.3.** Considerando que a amortização das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série ocorrerá em regime de caixa, as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 7.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série.

## **8. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão

utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo A e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS  
DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

*Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon FGTS e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A*

**1. Características Gerais**

**1.1.1** As Cotas Subordinadas Junior serão subscritas e mantidas exclusivamente pelo Originador, por suas Partes Relacionadas ou por fundos de investimento em que o Originador e/ou suas Partes Relacionadas figure como cotista relevante, sendo esses os fundos de investimento cuja totalidade dos investidores pertencem ao Grupo Neon.

**1.1.2** Fica a critério da Gestora, que deverá solicitar à Administradora, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

**1.1.3** As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

**1.1.4** As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

**1.1.5** As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização**

**2.1.1** As Cotas Subordinadas Junior de cada emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

**2.1.2** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo A. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**2.1.3** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**2.1.4** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Juniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

**2.1.5** Na integralização de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe A.

**2.1.6** É admitida a subscrição por um único investidor de todas as Cotas da Classe A. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão de Cotas.

**2.1.7** Para fins de amortização e resgate das Cotas Mezanino da Classe A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Abertura").

**2.1.8** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe A.

**2.1.9** As Cotas serão amortizadas em regime de caixa, de acordo com os

critérios e proporções estabelecidos exclusivamente pela Gestora, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo A.

**2.1.10** Ressalvado o disposto neste Anexo Descritivo A, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior, os Limites de Concentração e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo A não fiquem desenquadrados.

**2.1.11** A amortização das Cotas Subordinadas Juniores, quando ocorrer, será efetuada na data da amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

**2.1.12** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

**2.1.13** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento da Classe A. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo A, ficando, desde já, definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

**2.1.14** As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios e, se for o caso, mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**2.1.15** Não obstante o disposto nos acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior

excedam o Índice de Subordinação Júnior e/ou as Cotas Subordinadas excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que respeitados todos os pontos do regulamento, incluindo mas não se limitando à Ordem de Aplicação dos Recursos, e, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A e/ou as Cotas Subordinadas Júnior continuem a representar 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, no mínimo. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas e/ou de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe A.

**2.1.16** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior quando o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo A, vir a ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino efetivamente integralizadas.

**2.1.17** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 1,00% (um inteiro por cento) na data da última verificação.

### **3. Valoração das Cotas Subordinadas Juniores**

**3.1** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**3.2** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

\*\*\*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NEON FGTS  
DATADO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior**

*Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior*

Suplemento nº [•] referente à [•]<sup>a</sup> emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Anexo Descritivo A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**.

**1. Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado.

**2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuirão uma de rentabilidade (*benchmark*).

**2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Cedente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

**4. Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]<sup>a</sup> emissão, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

**4. Valor unitário de emissão.** O valor inicial unitário 1<sup>a</sup> emissão de Cotas Subordinadas Júnior é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

**5. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de [•] da Cota Subordinada Júnior da [•]<sup>a</sup> emissão e em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.

**6. Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior da [•]<sup>a</sup> emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na

Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

**6.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores [•], conforme definidos no Artigo [•] da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo A.

**6.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]<sup>a</sup> emissão, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

**6.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, aos Índices de Subordinação.

**6.4.** O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]<sup>a</sup> emissão, poderá se dar por encerrado o período de distribuição e a oferta. O saldo não colocado será cancelado.

**7. Amortização e resgate. [•]**

**8. Destinação dos Recursos. [•]**

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON FGTS**

\*\*\*